



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **Mandado de Garantia**

**Processo nº. 127/2015 – STJD**

**Impetrante: Club de Regatas Vasco da Gama**

**Impetrado: Ilmo. Sr. Presidente da CBF, que ratificou Parecer da Diretoria**

**Jurídica da entidade**

Cuida-se de mandado de garantia impetrado pelo Club de Regatas Vasco da Gama com pedido de liminar contra ato do Ilmo. Sr. Presidente da CBF, que ratificou Parecer da Diretoria Jurídica da entidade, o qual acolheu recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que o clássicos Fluminense x Vasco (19/07) e Vasco x Fluminense (01/11) sejam disputados com as duas torcidas.

Requer, liminarmente, que “não seja obrigado a disputar quaisquer partidas, como mandante, em estádios indicados por terceiros, em manifesta afronta ao Regulamento Geral das Competições e o Regulamento Específico da Competição Campeonato Brasileiro da Série A (...”).

É o relatório em apertada síntese.

De plano, indefiro o pleito liminar, por ausência de ambos os requisitos autorizadores, quais sejam *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A fumaça do bom direito é revestida da plausibilidade do direito alegado.

No caso, porém, o impetrante requer um provimento – que não seja obrigado a “mandar” seus jogos em local indicado por terceiro – que nada tem a ver com o ato impugnado – Parecer jurídico da CBF –, o qual se limita a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

acatar recomendação do MP/RJ no sentido de que os clássicos entre Vasco e Fluminense válidos pelo Campeonato Brasileiro deste ano sejam realizados com a presença das torcidas dos dois clubes.

Ademais, não cabe a este Tribunal examinar questão não suscitada no ato impugnado (o impetrante, aliás, nem sequer questionou o Parecer quanto à recomendação de liberar a presença das duas torcidas). Assim, caberia ao clube, primeiramente, questionar a CBF acerca da possibilidade de realizar as partidas em que for mandante no estádio em que entender ser o mais apropriado, o que não foi feito no caso ora em exame.

Inexistente também o *periculum in mora*, pois a partida que se avizinha, a ser realizada no dia 19.07.2015, entre Fluminense e Vasco da Gama terá a equipe do Fluminense como mandante, de modo que não caberia ao impetrante indicar aonde a partida seria disputada.

Isso posto, **INDEFIRO** a liminar requerida.

Intime-se.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de julho de 2015.

**CAIO CESAR ROCHA**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol